



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios

Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios	VERSÃO 1	APROVADO XX/202X
---	-------------	----------------------------



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Sumário

1.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	3
1.1	Apresentação.....	3
1.2	Objetivo Geral.....	3
1.3	Objetivo Específico.....	3
1.4	Definição de Processos.....	4
1.5	Glossário.....	4
1.6	Tipos de Aposentadorias:.....	6
2.	REQUISITOS BÁSICOS	6
2.1	Aposentadoria por Incapacidade Permanente - 14, inciso I, e art. 15 e seguintes da LC nº 006/2021.....	6
2.2	Aposentadoria Compulsória - art. 14, inciso III, e art. 19, ambos da LC nº 006/2021.....	7
2.3	Aposentadoria Voluntária - Conforme art. 40, § 1º, III da CF. c/c 14 da LC 006/2021	7
2.4	Aposentadoria Voluntária de Professor - art. 40, § 1º, III da CF c/c 21 da LC 006/2021	8
2.5	Aposentadoria do Servidor com Deficiência - art. 40, § 1º, III da CF, c/c 22 da LC 006/2021...9	
3.	REGRAS TRANSITÓRIAS	10
3.1	Aposentadoria por Sistema de Pontuação - art. 49 da LC 006/2021	10
3.2	Aposentadoria com Pedágio - art. 50 da LC 006/2021.....	13
3.3	Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação - art. 51 da LC 006/2021	14
3.4	Pensão por Morte - Conforme ar. 29 e seguintes da LC 006/2021	15
3.5	Revisão de Aposentadoria e Pensão.	18
4.	PROCESSOS	19
4.1	Aposentadoria Voluntária	19
4.2	Pensão por Morte	20
4.3	Aposentadoria Compulsória	21
4.4	Aposentadoria por Incapacidade Permanente	22
4.5	Revisão de Aposentadoria ou Pensão	23
4.6	Aposentadoria Especial	24
5.	CONSIDERAÇÕES GERAIS DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	25
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

1. DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 Apresentação

O presente Manual é de uso institucional do IPP do município de Prudentópolis, e tem como principal objetivo aprimorar e padronizar processos de trabalho e instrumentos de controle. Visa padronizar os procedimentos realizados nos setores desta Autarquia, constituindo-se em um instrumento auxiliar no cumprimento de atribuições, servindo como fonte de orientação, contribuindo para aprimoramento do controle interno.

Contudo, este manual não esgota o assunto, muito pelo contrário, é o marco inicial para que seja aplicado no dia a dia, enriquecido pelas críticas e sugestões de melhorias de toda a equipe. Para atender aos seus objetivos, deverá ser permanentemente atualizado e aprimorado, de forma a acompanhar a evolução das atividades desenvolvidas, das técnicas de auditoria/inspeção e da administração pública municipal.

1.2 Objetivo Geral

O presente manual tem como objetivo dar entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes e Beneficiários dos planos previdenciários administrados pelo IPP, tendo como foco direcionar e padronizar as atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes a servidores, no que diz respeito aos processos de concessão de aposentadoria voluntária, aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, pensão por morte e revisão de aposentadoria.

1.3 Objetivo Específico

Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada para a área de Gestão de Pessoas, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e pensão e dos demais relacionados no Manual, além de agilizar o processo de análise do requerimento e otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

1.4 Definição de Processos

Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos, que consome recursos (entrada - input) e gera resultados (saída - output). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo que visa atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda¹.

Os processos deverão ser organizados na sequência cronológica, numerados folha por folha, a partir da capa, carimbo no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável.

Os processos devem refletir a transparência dos atos.

Um processo organizado facilita a análise por parte do Controle Interno e, ainda, dos órgãos fiscalizadores.

A seguir, abordaremos os principais procedimentos realizados no IPP, de forma a facilitar o bom andamento e formalidades dos mesmos.

Em síntese, todo processo deve seguir procedimentos de PROTOCOLO, PARECERES TÉCNICOS, AUTORIZAÇÃO, EXECUÇÃO e ARQUIVOS.

Todo processo deve ser movimentado no sistema de protocolo, com o respectivo despacho em cada andamento.

1.5 Glossário

Os termos utilizados neste manual estão baseados nas seguintes definições:

- a) **Aposentadoria:** Trata-se de um benefício garantido por lei, assegurado ao servidor público que atingir os requisitos legais existentes.
- b) **Aposentadoria Compulsória:** Trata-se de um tipo de aposentadoria, garantida ao servidor quando atingida determinada idade, concebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) **Aposentadoria por Incapacidade Permanente:** Trata-se de um tipo de aposentadoria garantida ao servidor que se encontra permanentemente incapaz

¹ MANUAL DO PRÓ GESTÃO, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Versão atualizada em 02/01/2023)



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

de exercer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outro cargo, conforme avaliação da perícia oficial determinada.

- d) **Aposentadoria Voluntária:** Trata-se de um tipo de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal;
- e) **Cargos públicos de provimento efetivo:** É o cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação;
- f) **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC:** Trata-se de um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou pelo INSS, comprovando o tempo de contribuição do servidor;
- g) **Mapa do Tempo de Serviço:** Trata-se de um documento utilizado para instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e devendo contar: os dados pessoais e funcionais do servidor; o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria; regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei 732/1991; afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor; discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado; e as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados;
- h) **Pensão por Morte:** Trata-se de procedimento em que será verificada a qualidade de dependente do segurado falecido. No qual deverá ser juntado pelo pretendente toda documentação que venha a comprovar o vínculo de parentesco ou dependência econômica com o servidor falecido.
- i) **Proventos:** Trata-se da designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado;
- j) **Regra de Transição:** Esta assegura condições mais benéficas de aposentadoria aos servidores públicos que tinham expectativas de direito de se aposentar pelo regime previdenciário cujas regras foram reformadas pelo Poder Constituinte;
- k) **Requerimento de Aposentadoria:** Trata-se do instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
- l) **Servidor público efetivo:** Trata-se da pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

1.6 Tipos de Aposentadorias:

- a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- b) Aposentadoria Voluntária;
- c) Aposentadoria do Servidor com Deficiência;
- d) Aposentadoria especial por exercício de atividade com efetiva exposição à agentes nocivos;
- e) Aposentadoria dos Professores;
- f) Aposentadoria Compulsória;
- g) Pensão por Morte;
- h) Revisão de Aposentadorias e Pensões

2. REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente - 14, inciso I, e art. 15 e seguintes da LC nº 006/2021

HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

No caso de incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, na forma da lei, os proventos serão integrais (100% da média aritmética definida na forma prevista no caput e § 6º, do art. 23 desta Lei Complementar).

No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

2.2 Aposentadoria Compulsória - art. 14, inciso III, e art. 19, ambos da LC nº 006/2021

HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Cálculo: sem integralidade e corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do art. 24 da LC 006/2021 (60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput e § 6º, do artigo anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição), ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

2.3 Aposentadoria Voluntária - Conforme art. 40, § 1º, III da CF. c/c 14 da LC 006/2021

HOMEM	MULHER
Idade mínima: 65 anos	Idade mínima: 62 anos
Tempo de contribuição: 25 anos	Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos	Tempo no cargo: 5 anos



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

2.4 Aposentadoria Voluntária de Professor - art. 40, § 1º, III da CF c/c 21 da LC 006/2021

PROFESSOR	PROFESSORA
Idade mínima: 60 anos	Idade mínima: 57 anos
Tempo de contribuição: 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.	Tempo de contribuição: 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.
Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos	Tempo no cargo: 5 anos

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar: direção; auxiliar de direção; orientação pedagógica.

Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

2.5 Aposentadoria do Servidor com Deficiência - art. 40, § 1º, III da CF, c/c 22 da LC 006/2021

HOMEM	MULHER
<p>Por tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25 anos (deficiência grave); ou - 29 anos (deficiência moderada); ou - 33 anos (deficiência leve); e - 10 anos de efetivo serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria 	<p>Por tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 20 anos (deficiência grave); ou - 24 anos (deficiência moderada); ou - 28 anos (deficiência leve); e - 10 anos de efetivo serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
<p>Por idade e tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima de 60 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: 	<p>Por idade e tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima de 55 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos;	a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos;
b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;	b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;	c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.	d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Base de Cálculo: sem integralidade, correspondente à média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.	
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade	

3. Regras Transitórias

3.1 Aposentadoria por Sistema de Pontuação - art. 49 da LC 006/2021

HOMEM
Idade mínima: 61 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 98 (noventa e oito) pontos.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

<p>(**) A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 62 (sessenta e dois) anos de idade e a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 (cento e cinco).</p>
<p>Regra Especial para Professor:</p> <p>Idade mínima: 56 anos</p> <p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo de serviço público: 20 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p>
<p>(*) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.</p>
<p>(**) O somatório de idade e de tempo de contribuição, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 93 (noventa e três) pontos, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos.</p>
<p>Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>
<p>Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.</p>
<p>No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade</p>
<p>MULHER</p>
<p>Todas as servidoras</p>
<p>Idade mínima: 56 anos</p> <p>Tempo de contribuição: 30 anos</p>



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos.

(**) A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade e a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem).

Regra Especial para Professora:

Idade mínima: 51 anos

Tempo de contribuição: 25 anos

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

(*) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

(**) O somatório de idade e de tempo de contribuição, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos.

Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor do benefício corresponderá à 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

3.2 Aposentadoria com Pedágio - art. 50 da LC 006/2021

HOMEM
Idade mínima: 60 anos
Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) Período de Pedágio: 100% (cem por cento) do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco anos)
Regra Especial para Professor: Redução de 5 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.
Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade
MULHER
Todas as servidoras
Idade mínima: 57 anos
Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(*) Período de Pedágio: 100% (cem por cento) do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco anos)



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Regra Especial para Professora: Redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.
No caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste com paridade

3.3 Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação - art. 51 da LC 006/2021

HOMEM/MULHER
Somatório de Pontos de Idade e Tempo de Contribuição (*):
a) 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
b) 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;
c) 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 5 anos
(* na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
Cálculo: sem integralidade, tendo como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994. O valor dos proventos equivalerá a 100% (cem por cento) da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.
Teto do benefício Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: sem paridade, ou seja, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

3.4 Pensão por Morte - Conforme ar. 29 e seguintes da LC 006/2021

A pensão por morte será devida a contar da data do óbito, se for requerida até 90 (noventa) dias desta, ou do requerimento, quando requerida após o prazo previsto, ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, independente de carência.

O valor da pensão por morte definida no artigo 30 da LC 006/2021 - será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento, observado o art. 15 da LC 006/2021:

I-	em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, o valor da pensão corresponderá à totalidade da remuneração do cargo efetivo e o reajuste com paridade;
II-	em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado pela média aritmética simples das 100% contribuições (arts 23 e 24 da LC 006/2021).

As pensões concedidas pela média serão reajustadas pela mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da pensão por morte, definido no art. 30 da LC 006/2021, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I-	Ao valor da pensão por morte definido no art. 30 da LC 006/2021; e
II-	Uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o valor que supere o teto do RGPS.

Rua São Josafat, 1215 - Centro - Prudentópolis- PR - CEP: 84.400-000

Fone/whats: (42) 3446-5307 - previdencia@uol.com.br



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado.

O direito à percepção da cota individual cessará:

I-	Pela morte do pensionista;
II-	Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III-	Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV-	Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;
V-	Para cônjuge ou companheiro: a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) Em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado;



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário, na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento, ou da união estável:

- 1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
- 2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
- 3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
- 4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
- 5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, observando que:

I- será admitida acumulação de:

- a) Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, ou com pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam os artigos 42 e 142 da CF;
- b) Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do regime geral de previdência social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da CF;
- c) Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da CF com aposentadoria concedida no âmbito do regime geral de previdência social ou de regime próprio de previdência social.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

II-	Nas hipóteses das acumulações previstas no inciso I, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
a)	60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
b)	40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
c)	20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;
d)	10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

3.5 Revisão de Aposentadoria e Pensão.

É o direito do aposentado/pensionista de solicitar novo exame de seu benefício para alterações de fundamentação legal, tempo de serviço/contribuição, isenção de imposto de renda, enquadramento, percentual de anuênio, incorporação de função ou cálculo de provento. Tais revisões poderão ser realizadas em atendimento a requerimento do servidor aposentado/pensionista, por perito ou junta médica nas reavaliações de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, por diligência dos órgãos de controle ou por determinação judicial.

Para realização da revisão de aposentadoria/pensão, é necessário o atendimento de ao menos um dos requisitos descritos a seguir:

- a) Protocolização de requerimento de revisão pelo interessado ou representante legal;
- b) Emissão de Laudo por perito ou junta médica oficial, comprovando que o servidor é portador de doença especificada em Lei, se for o caso;
- c) Diligência emitida pelo TCE, orientando a alteração da aposentadoria;
- d) Determinação judicial para alterar a aposentadoria do servidor.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

4. PROCESSOS

Destacamos no presente item os procedimentos a serem seguidos a rigor pelo IPP:

4.1 Aposentadoria Voluntária

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria voluntária.

- i. O Processo se inicia com o servidor solicitando simulação de aposentadoria ao IPP;
- ii. O Atendimento do IPP realiza simulação, a simulação é realizada no sistema SICAP-WEB;
- iii. A simulação sendo negativa, o atendimento informa e orienta o servidor sobre a expectativa do direito;
- iv. A simulação sendo positiva, o atendimento entrega o checklist de documentos ao servidor, informando sobre a aposentadoria mais favorável;
- v. O servidor entrega os documentos ao IPP para conferência, e caso falte algum documento, o servidor será informado;
- vi. O IPP solicita documentos do servidor ao RH do Ente Federativo;
- vii. O IPP analisa e confecciona os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB-INFOPREV;
- viii. O Jurídico emite o parecer jurídico;
- ix. O parecer resultando em indeferimento, informa o requerente, o processo é arquivado e finalizado;
- x. O resultado sendo positivo, o IPP confecciona os documentos para a assinatura do Gestor;
- xi. Após a assinatura, o processo é encaminhado ao RH do Ente;
- xii. O RH dá início ao processo de rescisão do servidor, encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- xiii. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que dá baixa na folha de pagamento e devolve o processo ao administrativo do IPP;
- xiv. O IPP informa o segurado sobre a concessão e solicita a Caixa Econômica Federal a abertura da conta salário;
- xv. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;
- xvi. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xvii. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;

Rua São Josafat, 1215 - Centro - Prudentópolis- PR - CEP: 84.400-000

Fone/whats: (42) 3446-5307 - previdencia@uol.com.br



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- xviii. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xix. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.

4.2 Pensão por Morte

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão da pensão por morte.

- i. O processo se inicia com o requerente enviando a certidão de óbito ao IPP;
- ii. O IPP entrega o checklist de documentos ao requerente;
- iii. Requerente entrega os documentos ao IPP que ao receber realiza conferência, caso falte algum documento, informa o requerente;
- iv. O IPP protocola o requerimento da pensão por morte, analisa e confecciona os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB-INFOPREV;
- v. O Jurídico emite o parecer jurídico;
- vi. O parecer resultando em indeferimento, informa o requerente, o processo é arquivado e finalizado;
- vii. O resultado sendo positivo, o IPP confecciona os documentos para a assinatura do Gestor;
- viii. Após a assinatura, o processo é encaminhado ao RH do Ente;
- ix. O RH dá início ao processo de rescisão do servidor, encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- x. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que dá baixa na folha de pagamento e devolve o processo ao administrativo do IPP;
- xi. O IPP informa o segurado sobre a concessão e solicita a Caixa Econômica Federal a abertura da conta salário;
- xii. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;
- xiii. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xiv. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xv. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xvi. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

4.3 Aposentadoria Compulsória

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria compulsória.

- i. O processo se inicia com o RH do Ente comunicando o Setor Administrativo do IPP sobre a aposentadoria do servidor, enviam um anexo com o Historio Funcional, Contracheque, certidões e relação de salários;
- ii. O IPP simula as opções de aposentadoria e solicita o comparecimento do servidor ao IPP;
- iii. O IPP comunica e entrega o checklist, se houver outras opções mais favoráveis de aposentadoria, apresenta ao servidor;
- iv. Servidor entrega os documentos ao IPP que ao receber realiza conferência, caso falte algum documento, informa o requerente;
- v. O IPP protocola o requerimento da aposentadoria, analisa e confecciona os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB-INFOPREV;
- vi. O Jurídico emite o parecer jurídico e envia ao Setor Administrativo para assinatura do responsável;
- vii. Solicita o comparecimento do servidor ao IPP para assinar o processo;
- viii. Após assinatura, o processo é encaminhado para o gestor do IPP que assina, devolve para o setor administrativo que encaminha ao RH do Ente;
- ix. O RH dá início ao processo de rescisão do servidor, encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- x. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que da baixa na folha de pagamento e devolve o processo ao administrativo do IPP;
- xi. O IPP informa o segurado sobre a concessão e solicita a Caixa Econômica Federal a abertura da conta salário;
- xii. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;
- xiii. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xiv. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xv. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xvi. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

4.4 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

- i. O processo se inicia com o RH do Ente comunicando o setor administrativo do IPP sobre o servidor afastado, enviando anexo com o histórico funcional e dossiê médico;
- ii. O IPP simula a possibilidade de uma aposentadoria e solicita ao RH agendamento da perícia médica, também é solicitado ao RH que elabore e encaminhe à secretaria de saúde uma lista de cargos compatíveis com a limitação do servidor para a junta avaliar se há readaptação;
- iii. A Junta Médica realiza a perícia e envia ao RH que à analisa;
- iv. Caso a análise seja negativa, o RH promove a readaptação do servidor;
- v. A análise sendo positiva, o RH emite declaração ao IPP;
- vi. O IPP recebendo a declaração do RH, solicita o comparecimento do servidor ao IPP e entrega o checklist de documentos necessários para abertura do processo de aposentadoria;
- vii. O servidor levanta os documentos e os entrega ao IPP para análise, caso falte algum documento, o IPP informa o servidor;
- viii. O IPP solicita documentos do servidor ao RH do Ente Federativo;
- ix. O IPP analisa e confecciona os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB-INFOPREV;
- x. O Jurídico emite o parecer jurídico;
- xi. O parecer resultando em indeferimento, informa o requerente, o processo é arquivado e finalizado;
- xii. O resultado sendo positivo, o IPP confecciona os documentos para a assinatura do Gestor;
- xiii. Após a assinatura, o processo é encaminhado ao RH do Ente;
- xiv. O RH dá início ao processo de rescisão do servidor, encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- xv. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que da baixa na folha de pagamento e devolve o processo ao administrativo do IPP;
- xvi. O IPP informa o segurado sobre a concessão e solicita a Caixa Econômica Federal a abertura da conta salário;
- xvii. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- xviii. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xix. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xx. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xxi. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.

4.5 Revisão de Aposentadoria ou Pensão

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de revisão de aposentadoria ou pensão.

- i. O processo se inicia com o requerente comparecendo no IPP solicitando revisão e informando os motivos;
- ii. O IPP entrega ao requerente o checklist de documentos;
- iii. O requerente levanta os documentos necessários e os entrega ao IPP para análise, caso falte algum documento, o requerente é informado;
- iv. Após análise, o IPP protocola o requerimento de revisão e confeccionar os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB – INFOPREV;
- v. Encaminha o processo ao Setor Jurídico para emissão do parecer;
- vi. Caso o parecer seja negativo, o requerente é informado, o processo arquivado e finalizado;
- vii. O parecer sendo positivo, o IPP confecciona os documentos, o Administrador do IPP e o Gestor assinam o processo e encaminham ao RH do Ente;
- viii. O RH encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- ix. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que devolve o ao administrativo do IPP;
- x. O IPP informa o requerente sobre a revisão;
- xi. O RH do IPP calcula e paga as diferenças que serão pagas na próxima folha de pagamento em rubricas separadas;
- xii. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;
- xiii. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xiv. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xv. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xvi. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

4.6 Aposentadoria Especial

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria especial.

- i. O Processo se inicia com o servidor solicitando simulação de aposentadoria ao IPP;
- ii. O Atendimento do IPP realiza simulação, a simulação é realizada no sistema SICAP-WEB;
- iii. A simulação sendo negativa, o atendimento informa e orienta o servidor sobre a expectativa do direito;
- iv. A simulação sendo positiva, o atendimento entrega o checklist de documentos ao servidor, informando sobre a aposentadoria mais favorável;
- v. O servidor entrega os documentos ao IPP para conferência, caso falte algum documento, o servidor é informado;
- vi. O IPP solicita documentos do servidor ao RH do Ente Federativo;
- vii. O IPP analisa e confecciona os cálculos, que são realizados através do sistema SICAP-WEB-INFOPREV;
- viii. O Jurídico emite o parecer jurídico;
- ix. O parecer resultando em indeferimento, informa o requerente, o processo é arquivado e finalizado;
- x. O resultado sendo positivo, o IPP confecciona os documentos para a assinatura do Gestor;
- xi. Após a assinatura, o processo é encaminhado ao RH do Ente;
- xii. O RH dá início ao processo de rescisão do servidor, encaminha ao Controle Interno, que emite parecer e encaminha ao DAG para publicação do decreto;
- xiii. Após a publicação, o DAG envia o decreto publicado ao RH que dá baixa na folha de pagamento e devolve o processo ao administrativo do IPP;
- xiv. O IPP informa o segurado sobre a concessão e solicita a Caixa econômica Federal a abertura da conta salário;
- xv. Encaminha ao TCE – PR via SIAP;
- xvi. TCE analisa, registra, realiza auditoria e julga o processo;
- xvii. **Diligência:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
- xviii. **Ilegalidade:** O processo é enviado para revisão da aposentadoria e pensão;
 - i. **Homologação:** O processo sendo compatível com o COMPREV e realizado requerimento, o processo é arquivado e finalizado.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os atos devem ser registrados no processo. Cada setor deverá fazer a remessa via sistema. O setor que receber o processo deve receber no sistema, inserir a súmula de seu despacho e remeter para o próximo setor competente.

Toda solicitação feita pelo servidor interessado deve ser feita através de requerimento anexado ao processo.

A conclusão do processo deverá ficar disponível para acesso das partes interessadas, sendo que quando o servidor buscar informações deve-se pegar a ciência do mesmo no próprio processo, quando for o caso.

Mesmo quando o requerimento acima se trate de cópia de parte ou integralidade do processo, ao retirar deve o servidor/beneficiário assinar a retirada com a respectiva data do ato.

Caso ocorra indeferimento do pedido, deve-se dar ciência ao requerente e dar prazo para que ele possa complementar os documentos ou entrar com recurso administrativo quanto à decisão.

Quando o requerimento e ciência acima se der por outra pessoa, deve-se deixar no processo a procuração/autorização devidamente assinada pelo servidor.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que os manuais acima são passíveis de alterações e adequações conforme as necessidades da administração. Deverão ser utilizados como “roteiros” de trabalho e não exclusivamente como único meio de pesquisa, devendo todos os servidores envolvidos sempre observar demais legislações e regras a serem aplicadas ao caso.

Também não podemos deixar de mencionar as normativas específicas do Tribunal de Contas do Paraná. Observamos a importância de se considerar as jurisprudências, Portarias, Instruções, Prejulgados e demais decisões da Corte de Contas e outros órgãos.